



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



EMENDA ADITIVA Nº 4 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 191/2025

ACRESCENTA O INCISO IV À REDAÇÃO DO ART. 44 DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 191/2025 QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2026.

Art. 1º Acrescenta-se o inciso IV à redação do Art. 44 do Projeto de Lei Ordinária nº 191/2025, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 44.

(...)

IV - garantir maior acessibilidade e inclusão dos servidores municipais com deficiência."



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



JUSTIFICATIVA:

A presente emenda visa que o Poder Executivo considere encaminhar projetos de lei visando à revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de cargos, carreira e salários visando garantir acessibilidade e inclusão aos servidores municipais com deficiência.

Além disso, a presente emenda, ao prever a revisão do sistema de pessoal com ênfase na acessibilidade, tem por objetivo assegurar que os servidores com deficiência tenham igualdade de oportunidades, acesso a adaptações razoáveis, tecnologias assistivas, mobilidade adequada nos espaços institucionais e participação plena em programas de capacitação e desenvolvimento profissional.

A medida ora proposta reveste-se de caráter estratégico e estruturante, alinhando-se aos princípios da administração pública e às disposições da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015), ao mesmo tempo em que contribui para a construção de um ambiente institucional mais equitativo, inclusivo e representativo.

Trata-se, portanto, de uma ação essencial para assegurar o exercício pleno das funções públicas com autonomia, dignidade e eficiência por parte de todos os servidores municipais.

SALA DAS SESSÕES, EM 21 DE AGOSTO DE 2025

CARLOS ALEXANDRE RAIMUNDO (XANDE CELULAR)
VEREADOR - União Brasil